



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

Extrato de Publicações

Diário Oficial dos Municípios

Materia Publicada em 27/07/2020

Edição 2498

Servidor

Matricula Nº 1200160

RESOLUÇÃO Nº. 002/2020, de 03 de junho de 2020.

Dispõe sobre a instituição da Comissão Especial de assuntos relevantes da Câmara Municipal de Itaiçaba, visando a fiscalização dos Atos Administrativos e do emprego do Erário Público empregado na prevenção e combate ao Covid – 19 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, FAZ SABER que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão Especial de Assuntos Relevantes, na forma do art. 206 do Regimento Interno, observando o seguinte:

I. A presente comissão tem por finalidade fiscalizar os seguintes atos administrativos, enquanto perdurar o período emergencial ou de calamidade pública ocasionado pela pandemia do Covid – 19;

a) Promover o controle externo de todos os atos administrativos, concessão de benefício, bens, serviços e valores distribuídos à população pelos órgãos administrativos do Município de Itaiçaba;

b) Acompanhar as contratações dos prestadores de serviços ou servidores públicos comissionados ou contratados temporariamente pelo período que perdurar o estado de emergência ou calamidade pública;

c) Fiscalizar todos os processos administrativos licitatórios, inclusive dispensa e inexigibilidade, visando a aquisição de bens e serviços pelo Município de Itaiçaba;

d) Fiscalizar o emprego do erário público no combate e na prevenção ao Covid – 19, podendo solicitar os relatórios e documentos contábeis relacionados à receita e à despesa do Município, inclusive com os respectivos extratos bancários e o processo de pagamento das despesas efetuadas;

e) Outras atividades administrativas desenvolvidas durante o período emergencial ou calamitoso no âmbito do Município de Itaiçaba.



II. A Comissão Especial será nomeada por no mínimo 03 (três) membros, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, na forma do artigo 183, III, a, do Regimento Interno, respeitando, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.

III. O prazo de duração será de 180 (cento e oitenta) dias, ficando, desde já autorizada a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, por ato administrativo da presidência, sempre que solicitada por escrito pela maioria da comissão e justificando a necessidade;

IV. Concluídos os trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer que será lido em Plenário, disponibilizando cópias a cada Vereador;

Art. 2º – A Comissão Especial terá, naquilo que couber e que não for contrário a este regulamento, os direitos, as garantias, as atribuições, os poderes e dos deveres concedidos regimentalmente às comissões permanentes, especialmente as disposições previstas no art. 186 do Regimento Interno.

Art. 3º – A Comissão Especial será composta de no mínimo 03 (três) membros, destinada a realizar estudos, emitir pareceres especializados, requerer relatórios e esclarecimentos do Chefe do Poder Executivo, das Secretarias Municipais, da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe Pregão ou qualquer outro departamento municipal, realizar vistoria in loco, bem como reunir-se com as autoridades responsáveis pelos órgãos acima, seja presencialmente ou eletronicamente, além das demais competências dispostas no Regimento Interno.

Art. 4º – A Comissão, logo que constituída, reunir-se-á para eleger o Presidente, o Relator e o Secretário, devendo as reuniões serem consignadas em Ata.

Parágrafo único. Naquilo que couber aplica-se aos membros da Comissão Especial as atribuições previstas no Regimento Interno desta Casa aos representantes das comissões permanentes.

Art. 5º – O prazo de duração da Comissão Especial será até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua instalação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante



Parágrafo único. Qualquer ato omissivo ou comissivo de representantes da administração pública municipal tendente a prejudicar os trabalhos da Comissão Especial deverá ser imediatamente comunicado à Presidência, que representará administrativamente, cível e criminalmente contra as autoridades que praticaram a ilegalidade ou com abuso de autoridade.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereador Osmar Silva, os 03 dias do mês de junho de 2020.



Lauro Marcolino Solheiro Junior
Presidente

ITAIPAVA - CE